

SPOA/SE/MINC

Estudo Técnico Preliminar 34/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01400.014455/2025-29

2. Descrição da necessidade

Trata-se de necessidade de contratação de empresa especializada em distribuição de combustível para a frota de veículos do Ministério da Cultura e locados para uso oficial do Ministério da Cultura.

Considerando a entrada de novo veículo na frota do MinC, entende-se pela necessidade de nova contratação uma vez que a contratação atualmente contratada não foi dimensionada com a previsão de consumo desse novo veículo

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAMP	GILVAN FERREIRA DE MENESES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o que segue:

Em relação a inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e foi encontrado o critério que dispõe que os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis, excluindo-se de tal obrigatoriedade os veículos componentes da frota das Forças Armadas, os de representação dos titulares dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, conforme dispuser regulamento, aqueles destinados à prestação de serviços públicos em faixas de fronteira e localidades desprovidas de abastecimento com combustíveis renováveis

A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível;

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício em face dos serviços serem considerados comuns.

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração

5. Levantamento de Mercado

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução disponível no mercado é a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis.

Tratando-se de serviço comum, a ser contratado nos termos da Lei 14.133/2021. Tendo em vista a especificação do objeto, não há a opção de adesão à Ata de Registro de Preços e nem de aquisição compartilhada.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento de gasolina comum e diesel S-10 comum para abastecer os veículos da frota ou locados para uso oficial do Ministério da Cultura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Ao analisar o contrato em execução, pode ser feita a seguinte projeção de consumo para o próximo contrato.

Gasolina Comum:

- A análise de consumo foi feita com base na contratação atualmente em execução.
- Total de previsão de consumo até o final do contrato: 4.258,32 litros.
- Com a recente entrada de dois novos motoristas a previsão é de aumento de demanda, a qual com a nova entrada sugere-se triplicar o uso atual, trazendo uma previsão final de 12.774,96 litros de gasolina;
- Conforme disposto no Ofício CLIC 181 (SEI 2492363): (...) O sistema ainda não está programado para receber demandas/quantitativos em números decimais. Dessa forma, sugerimos arredondar o quantitativo dos itens para o número inteiro subsequente,...). Nestes termos, o valor arredondado será: 12.775 litros.
- **Valor estimativo de contratação:** $12.775 \times 6,59 = \text{R\$ } 84.187,25$.

Diesel S-10:

- Total de previsão de consumo até o final do contrato: 432 litros.
- Estimativa de consumo encaminhado pela BDB referente ao MovCeU (Despacho SEI - 2264609): 778,12.
- Previsão total final de 1.210,12 litros de Diesel S-10;
- Conforme disposto no Ofício CLIC 181 (SEI 2492363): (...) O sistema ainda não está programado para receber demandas/quantitativos em números decimais. Dessa forma, sugerimos arredondar o quantitativo dos itens para o número inteiro subsequente,...). Nestes termos, o valor arredondado será: 1.210 litros.
- **Valor estimativo de contratação:** $1.210 \times 6,32 = \text{R\$ } 7.647,20$.

REFERÊNCIA DE PREÇO - COMBUSTÍVEL

Os parâmetros para pesquisa de preços, no âmbito da Instrução Normativa n.º 65, de 2021, são estabelecidos da seguinte forma:

Parâmetros

A pesquisa de preços nº 74/2025 (realizada no portal de compras) apresentou uma mediana no valor de R\$ 6,24 para Gasolina e de R\$ 6,27 para o Diesel.

Contudo, por se tratar de um bem que apresenta constantes oscilações de mercado, nos termos do inciso III, artigo 5º da Instrução Normativa acima citada, foi realizada consulta no órgão regulador de preços de combustível - Agência Nacional de Petróleo: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda->, onde consta a série histórica e de distribuição de combustíveis/série histórica do levantamento de preços semanal, por município.

No caso, para a semana de 08/06/2025 a 14/06/2025, consta para Brasília/DF valor máximo de revenda: Gasolina comum: R\$ 6,59; Diesel S-10: R\$ 6,32.

Assim, nos termos do § 3º, do artigo 6, da Instrução Normativa nº 65/2021, considerando a constante variação de preço dos combustíveis (objeto dessa pesquisa), entende-se por razoável utilizar o parâmetro disposto pelo órgão regulador uma vez que os valores apresentados são compostos por pesquisa em diversos postos no âmbito do Município avaliado (relacionado ao objeto da contratação).

DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL

Para a definição do percentual de desconto mínimo aceitável, foi utilizada média dos percentuais de descontos aplicados em contratações similares, no âmbito da esfera Federal, de acordo cotação preços n. 74/2025 (anexo) realizada no sistema de preços disposto no portal de compras do governo federal (anexo), em alinhamento ao disposto na legislação correlata. Dentre as contratações localizadas, as duas abaixo apresentam objeto semelhante ao proposto com os seguintes valores referenciais mínimos de desconto:

Pesquisa de Preço Pregão Eletrônico 90002/2025 - Ministério da Gestão e Inovação; e

Pesquisa de Preço Pregão Eletrônico 90017/2025 - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

Nestes termos, a equipe de planejamento identificou uma média **desconto mínimo aceitável de 1,19%** para os valores de Gasolina comum e Diesel S-10 comum, na bomba, referenciados pela tabela de preços da ANP, tendo por base o histórico médio mensal do mês da oferta de lances quando da contratação e nos meses de pagamento quando da execução, disponibilizados pelo órgão regulador.

A escolha do critério de Maior Desconto em detrimento do Menor Preço é a mais vantajosa para a Administração em contratações de combustíveis devido à alta e constante volatilidade do mercado. A adoção do critério de Maior Desconto:

- Elimina o Risco de Flutuação: Garante que o preço a ser pago flutuará mensalmente em consonância com o preço de mercado da ANP, evitando a necessidade de constantes reajustes e o risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (que ocorreria com um preço fixo do Menor Preço).
- Assegura Vantajosidade Constante: Garante que a Administração pagará sempre um percentual abaixo do preço de mercado de revenda da ANP, assegurando a economicidade e a máxima vantagem financeira durante toda a vigência contratual."

Trata-se de tipo de modalidade já referendada pela corte de contas, conforme Voto do Ministro Revisor Benjamin Zynler, no Acórdão nº 1708/2019, o qual defende a utilização do maior desconto e aponta algumas situações em que costumeiramente ele vem sendo aplicado:

(...) Em tais casos, a prática corrente no âmbito da administração pública vem sendo a realização de uma contratação com base no maior desconto sobre a tabela de combustíveis da ANP – Agência Nacional do Petróleo. Qualquer reajuste dos combustíveis é quase que imediatamente reproduzido nos preços divulgados pela ANP e, assim, assegura-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. Portanto, é pactuado apenas o valor global da contratação, estimado com base no consumo histórico do contratante, o prazo de vigência do ajuste e o percentual de desconto a ser praticado pelo revendedor de combustível sobre a tabela da ANP. Os preços por litro de cada tipo de combustível são incertos e poderão variar no curso da execução contratual. (...)

Assim, nos termos do §3º, do artigo 6, da Instrução Normativa **65/2021**, considerando a constante variação de preço dos combustíveis (objeto dessa pesquisa), entende-se por razoável utilizar o parâmetro disposto pelo órgão regulador uma vez que os valores apresentados são compostos por pesquisa em diversos postos no âmbito do Município avaliado (relacionado ao objeto da contratação).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 91.834,45

Valor (R\$): R\$ 91.834,45 (Noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos.)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

solução será licitada por **item**, mas será adjudicada em **grupo único**, de forma a garantir a otimização da gestão do contrato. A não divisão em lotes para diferentes fornecedores se justifica pela **inviabilidade operacional**, conforme demonstrado no Termo de Referência, pois o gerenciamento de múltiplos sistemas de abastecimento e faturamento aumentaria a carga de trabalho e dificultaria o controle e a fiscalização, o que geraria prejuízos à execução e à gestão contratual (segregação do objeto). **O parcelamento da execução** (fornecimento contínuo e fracionado) é aplicável, dada a necessidade de fornecimento contínuo de combustível para a frota oficial

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, o MinC possui contratação de aquisição de combustível em execução, conforme disposto no processo SEI: 01400.023982 /2024-43.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Proposta incluída no Plano de Compras 2025 do Ministério da Cultura.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Economia e otimização de recursos.

Planejamento financeiro previsível.

Desconto para frotas de no mínimo 1,19%.

Proteção do patrimônio público: com o abastecimento de combustível de QUALIDADE conforme ANP.

Transparência e boa imagem: A contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível demonstra a responsabilidade do governo com a gestão dos recursos públicos e contribui para uma imagem positiva da administração pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Prosseguimento da contratação nos moldes descritos neste ETP.

13.2. Declara-se a observância ao princípio da Segregação de Funções no que se refere à Equipe de Planejamento da Contratação. Os membros designados não exercem funções que possam conflitar ou comprometer a sua atuação neutra e imparcial na fase de planejamento, em estrita obediência às regras da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

É crucial que a gestão pública adote medidas para minimizar esses impactos e promover a sustentabilidade da frota de veículos oficiais.

Impactos potenciais:

Selecionar fornecedor de combustível não renovável que provoque alta emissão de poluentes no meio ambiente.

Medidas para minimizar os impactos ambientais:

Opção por combustível renovável: adquirir combustível renovável com as especificações determinadas pela Agência Nacional do Petróleo.

Selecionar um fornecedor que recolha o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

15. Alinhamento ao PDLS

15.1. A presente contratação está alinhada aos objetivos do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) no que tange à eficiência no uso de recursos e à adoção de práticas de sustentabilidade ambiental. Para tanto, foram estabelecidos requisitos que minimizam impactos, como a opção prioritária por **combustíveis renováveis** e a exigência de que o fornecedor garanta o **recolhimento do óleo lubrificante usado ou contaminado**, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata

16. Avaliação de Classificação

16.1. Em atendimento ao Art. 13 da IN SEGES/ME nº 58/2022, foi realizada a avaliação quanto à necessidade de classificação deste Estudo Técnico Preliminar nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Conclui-se que **não há informações que ensejem a classificação do sigilo**, devendo este ETP ser tornado público integralmente após a conclusão da licitação

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Proposta se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei 14.133 e demais legislações correlatas. Nestes termos, declara-se pela viabilidade da contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILVAN FERREIRA DE MENESES

Responsável pela contratação direta

LUCELIA DOS SANTOS ALMEIDA MACHADO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 17:32:55.

CELIA REGINA LOPO DE ALENCAR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/11/2025 às 18:44:06.